



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 675/11-GP

LEI 902/11

(dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação amigável gratuita e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável gratuita, parte do imóvel objeto da matrícula nº 102.603, livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP, e constante do memorial descritivo anexo, com o seguinte teor: “Memorial Descritivo – Preliminares: O presente memorial descritivo refere-se a uma gleba de terras, denominada 09-B, pertencente à Sunrise Administração de Bens Ltda., CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, com área total de 4.646,02m², localizada no bairro Serra Negra, no município de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia-SP. Descrição: Inicia-se no ponto denominado “Ponto A05”, localizado na intersecção entre a Estrada Municipal e a Gleba 08 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker; desse ponto segue confrontando com a Gleba 08 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda., CNPJ 03.692.971/000138- Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, em curva, pela distância de 7,78m, até o “Ponto B17”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 08 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, pelo rumo de 15°16’17”SE e distância de 225,86m, até o “PontoB16”; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 08 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, em curva, pela distância de 56,80m, até o “Ponto B6”; desse ponto deflete à esquerda, agora confrontando com a Gleba 04 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, pelo rumo de 73°13’59”NE e distância de 16,53m, até o “Ponto B4”; desse ponto deflete à direita, agora confrontando com a Gleba 03 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, pelo rumo de 75°45’33”NE e distância de 37,45m, até o “Ponto 4”; desse ponto deflete à esquerda, agora confrontando com a Área Desapropriada 1 (um), pelo rumo de 06°03’44”NW e distância de 14,20m, até o “Ponto A03F”; desse ponto deflete à esquerda, agora confrontando com a Gleba 09-A de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, pelo rumo de 73°13’59”SW e distância de 56,90m, até o “Ponto A04D”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 09-A de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, em curva, pela distância de 34,52m até o “Ponto A04C”; desse ponto segue confrontando com a Gleba 09-A de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, pelo rumo de 15°16’17” e distância de 222,69m até o “Ponto A04B”; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 09-A de propriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker pela distância de 6,66m, até o “Ponto A04A”; desse ponto deflete à esquerda, agora confrontando com a Estrada Municipal, pelo rumo de 87°36’01”SW e distância de 24,58m até o “Ponto A05”, chegando ao início desta descrição. Nazaré Paulista, 04 de abril de 2011. Danilo Pinheiro Quirici, Engenheiro Civil, CREA nº 5.062.554.333.” Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destina-se ao prolongamento da Rua Abrahão Farhat localizada no Distrito Industrial de Nazaré Paulista e tem por objetivo facilitar o acesso a 09 (nove) glebas de terra situadas naquele local, de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda, CNPJ 03.692.971/0001-38, Maria Cristina Barker Vieira de Moraes e Espólio de João Marcos Coelho Barker, correndo por conta dos mesmos a regularização do terreno, seu preparo e pavimentação, conforme termo de compromisso anexo a esta Lei.

§ 1º. A área das 09 (nove) glebas de propriedade de SUNRISE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, não poderá ter seu uso destinado para condomínio residencial.

§ 2º. Será permitida uma única divisão das glebas de 01 a 09 de propriedade de SUNRISE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, mesmo assim, nunca com área inferior a 10.000 m².

§ 3º. A proprietária do imóvel deverá se comprometer a construir uma estação tratamento esgoto isolado para absorver o impacto causado pela divisão de glebas.

§ 4º. Quando da apresentação do projeto, deverá ser apresentado o seguinte para cada gleba:

a) Projeto paisagístico a fim de dar equilíbrio em razão dos galpões a serem edificadas

b) Armazenamento de águas pluviais com caixa de retenção para reuso ou escoamento após 1 hora de uso

c) Criar regras urbanísticas no sentido de ser utilizado no máximo de 50% da área com taxa de ocupação, recuos, taxa, permeabilização do solo)

d) Recuos frente, fundos e lateral.

e) Área de estacionamento de veículo.

§ 5º. A proprietária do imóvel ou quem venha adquiri-lo deverá manter rigorosamente a reserva legal da vegetação nativa existente, com licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de junho de 2011



Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete